



LBNOsn.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 284/2025

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br

Processo: 42830/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 02/12/2025 09:39:09
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 11302/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 284/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 125/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 076/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 125/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 76/2025 – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/2025.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003900390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 125/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 76
PROCESSO Nº 5695/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 76/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEME**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processos Seletivos Simplificado para contratação de até 2500 (dois mil e quinhentos) professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos presentes no **Anexo Único**, de acordo com a demanda excepcional e temporária apresentada.

§ 1º O Poder Executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no caput do artigo 1º e no Anexo Único em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previsto, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

§ 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 125/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 76
PROCESSO Nº 5695/2025**

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores recebidos ao contratante, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se nas contratações temporárias aqui previstas a Lei nº 6639/2024, sendo que o servidor contratado temporariamente ficará sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos nas Leis Complementares nº 017/2007 e 137/2023 e 158/2025.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 125/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 76
PROCESSO Nº 5695/2025**

Art. 6º O Município de Cariacica poderá realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professores não habilitados, a título precário e em caráter temporário, para atuação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, quando não houver profissionais habilitados disponíveis para o exercício da docência.

Art. 7º As contratações temporárias autorizadas por lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e estarão ao disposto na Lei Municipal nº 6.639 de 2024.

Art. 8º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos no edital próprio prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, por meio de títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 125/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 76
PROCESSO Nº 5695/2025

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de dezembro de 2025.

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTITATIVO
Professor MaPA	MaPA1- Educação Infantil	468
	MaPA2- Ensino Fundamental e EJA	650
Professor MaPB	MaPB - Área específica do cargo	952
Professor MaPP Pedagogo	MaPP - Pedagogo	200
Professor MaPEE	MaPEE- Educação Especial	230
TOTAL		2500

